

## RESOLUÇÃO 3, DE 29 DE ABRIL DE 1999 (DOU 06/05/99)

---

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e tendo em vista o art. 85 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, em reunião realizada no dia 28 de abril de 1999 adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Instituir formulário padrão para o recolhimento à conta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, das receitas de que trata o art. 22 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 2º Adotar como documento único de arrecadação, o formulário "Guia de depósito", modelo 0.07.099-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º O formulário referido no art. 2º deverá ser preenchido na forma do disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 4º Assinada a Declaração (Anexo III), a empresa requerente assume o compromisso de apresentar o comprovante da situação indicada, dentro do prazo de quinze dias.

Art. 5º A utilização do modelo de Declaração, que constitui o Anexo III, vigorará pelo prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Expirado esse prazo, as empresas deverão apresentar o comprovante de recolhimento e o documento hábil que comprove o seu enquadramento no Anexo II, para fins de recolhimento, da seguinte forma: empresas dos Grupos I e II - cópia da Declaração do Imposto de Renda e empresas médias, pequenas empresas e micro-empresas - Certidão da Junta Comercial da localidade onde esta registrada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ANVS/Nº 383, de 27 de abril de 1999.

Parágrafo único. Os recolhimentos efetuados até a véspera da publicação desta Resolução, no modelo DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), com base na Portaria mencionada no "caput" serão aceitas até o dia 10 de maio de 1999.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**GONZALO VECINA NETO**

### ANEXO I

Instruções para o preenchimento do formulário destinado ao recolhimento à conta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, das receitas de que trata o art. 22 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. (PREENCHER À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA)

1 - no campo "Agência (pref./dv)": 3602-1;

2 - no campo "Nº da conta/dv": 170.500-8;

3 - no campo "Nome do cliente": Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4 - no campo "Em dinheiro - R\$": importância a ser recolhida, caso o depósito seja feito em dinheiro;

5 - no campo "Em cheques - R\$": importância a ser recolhida, caso o depósito seja feito em cheque;

6 -no campo "Depositado por": nome do recolhedor: empresa, endereço e telefone;

7 - no campo "Depósito identificado (código-dv)/Finalidade, registrar: 25300236212, acrescido do Código do Fato Gerador e do dígito de verificação descrito no Anexo II, com a seguinte configuração: 25300236212XXX-X

## ANEXO II

Clique [aqui](#)

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO

**A EMPRESA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CGC(CNPJ)/MF sob nº \_\_\_\_\_  
representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA, assinalando no local correspondente, que se enquadra no seguinte TIPO DE EMPRESA:**

	TIPO DE EMPRESA	FATURAMENTO ANUAL
	Grupo I	Acima de R\$ 50 milhões
	Grupo II	De R\$ 15 a R\$ 50 milhões
	Média	De R\$ 1,2 a R\$ 15 milhões
	Pequena	De R\$ 0,12 a R\$ 1,2 milhões
	Micro	Até R\$ 0,12 milhões

Por este Termo, a Empresa ASSUME O COMPROMISSO de, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar documento hábil que comprove o seu enquadramento no Anexo II:

- a) Para os Grupos I e II - Cópia da Declaração do Imposto de Renda;
- b) Para as empresas médias, pequenas empresas e micro-empresas - Certidão da Junta Comercial.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_